

Estudo Técnico Preliminar 7/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 090/2023

2. Descrição da necessidade

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

A sede do CISRU Centro Sul encontra-se instalada no Complexo Regulador, situado no Bairro Grogotó em Barbacena. O Complexo Regulador abriga também a Sala de Regulação do SAMU 192 e do Bombeiros 193, a Central de Regulação Assistencial – SUS Fácil, o Núcleo de Educação Permanente e as equipes das unidades móveis do SAMU 192 que estão alocadas em Barbacena.

O CISRU Centro Sul possui também a posse de um imóvel locado, cuja localização é próxima à do Complexo Regulador, para abrigar o depósito de materiais do almoxarifado central.

Para a adequada utilização desses imóveis, há necessidade de utilização de energia elétrica, possibilitando assim, o funcionamento das atividades gerenciadas pelo CISRU Centro Sul.

Destaca-se que a sede do Consórcio e o depósito de materiais do CISRU são unidades consumidoras de energia elétrica, do grupo B, e por estarem localizados na cidade de Barbacena, cidade na qual a empresa CEMIG detém monopólio das atividades de distribuição de energia elétrica, conforme contrato de Concessão nº 006/97, justifica-se a contratação da empresa CEMIG DISTRIBUIÇÃO SA, CNPJ nº 06.981.180/0001-16, para efetuar o fornecimento de energia elétrica para o Complexo Regulador e para o depósito de materiais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência Administrativa	Mercês Ribeiro Santiago

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme contrato de prestação de serviço público de energia elétrica para consumidores titulares de unidades consumidoras do grupo B (anexo II).

5. Levantamento de Mercado

Foram encontradas duas possíveis soluções:

1- Instalação de sistema de energia solar, que de acordo com simulação realizada em site de empresa do ramo (anexo III), apresentaria um custo entre R\$165.339,90 e R\$214.941,87. Devido ao grande vulto do valor a ser investido, bem como ao imóvel onde se localiza o Complexo Regulador ser cedido pela Prefeitura Municipal de Barbacena ao Consórcio, esta solução foi considerada inviável.

2- Contratação de empresa para prestação de serviço público de energia elétrica na sede do Complexo Regulador. Considerada a solução viável, devido já existir toda a estrutura necessária para a prestação de serviço, considerando que a concessionária CEMIG já vem fornecendo energia para as unidades em referência há vários anos, com padrão de qualidade adequado. Por natureza, a concessionária de serviço público apresenta a disponibilidade contínua de energia, o que reduz ao mínimo os riscos de interrupção de fornecimento, assegurando o eficiente funcionamento das atividades do CISRU Centro Sul. Destaca-se que a empresa CEMIG, possui exclusividade na prestação deste serviço na cidade de Barbacena/MG, resultando em inviabilidade de competição, e consequentemente na contratação por meio de inexigibilidade de licitação, conforme Art. 74, inciso I da Lei 14.133/20.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de energia elétrica de forma contínua.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa foi baseada em consumo em KW/h, utilizando-se como base os quantitativos dos últimos 12 (doze) meses, acrescido o quantitativo de 10% (Dez por cento), prevendo possíveis alterações de consumo, conforme consta no anexo IV.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 62.618,40

O valor anual total estimado da contratação é de R\$62.618,46 (Sessenta e dois mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos), considerando a série histórica de consumo, acrescido 10% (Dez por cento) prevendo possíveis alterações no quantitativo a ser consumido ou das tarifas (em anexo IV).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando a natureza do serviço, não haverá parcelamento da solução.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações de 2024 do CISRU Centro Sul, UASG nº 928040, sob o nº 90011/2023.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter a prestação de serviço público de energia elétrica na sede do Complexo Regulador do CISRU e no almoxarifado descentralizado, com intuito de permitir funcionamento das atividades, tendo em conta se tratar de serviço essencial para manutenção desta

13. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adequação do ambiente para a contratação em tela, tendo em vista que os imóveis possuem as instalações elétricas necessárias para recebimento do serviço.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Os possíveis impactos ambientais podem ser considerados insignificantes, considerando a capacidade técnica e operacional da empresa CEMIG, ainda que esta é fiscalizada pela ANEEL — Agência Nacional de Energia Elétrica.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme descrito nos tópicos acima.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA DE MATOS NASCIMENTO

Membro da Comissão de Planejamento



Assinou eletronicamente em 26/12/2023 às 08:55:01.

MERCES RIBEIRO SANTIAGO

Solicitante



Assinou eletronicamente em 26/12/2023 às 08:35:06.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contrato de Concessão.pdf (62.93 KB)
- Anexo II - Contrato.pdf (940.51 KB)
- Anexo III - SimuladorEnergiaSolarIntelbras-Simulacao-19-12-2023-113216.pdf (147.32 KB)
- Anexo IV - Levantamento de Valores.xlsx (33.88 KB)

Anexo I - Contrato de Concessão.pdf



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME
SECRETARIA DE ENERGIA - SE
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 006/97

TRANSMISSÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA DE ENERGIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DNAEE**

PROCESSO Nº 48100.001157/96-94

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 006/97 - CEMIG

**PARA TRANSMISSÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA QUE CELEBRAM A UNIÃO E
A COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS
GERAIS - CEMIG.**

A UNIÃO, doravante designada apenas PODER CONCEDENTE, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal, por intermédio do Ministério de Minas e Energia, inscrito no CGC/MF sob o nº 37.115.383/0001-53, representado por seu titular, Ministro de Estado RAIMUNDO BRITO e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, inscrito o CGC/MF sob o nº 37.115.383/0033-30, representado por seu Diretor JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO, e a Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, com sede à Av. Barbacena nº 1.200, na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, na condição de concessionária de transmissão, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, representada, na forma de seu Estatuto, por seu Diretor-Presidente CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES e por seu Diretor JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO, com a interveniência e anuência do ESTADO DE MINAS GERAIS, neste instrumento designado apenas ACIONISTA CONTROLADOR, representado por seu Governador EDUARDO AZEREDO e SOUTHERN ELECTRIC BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, neste instrumento designada apenas SÓCIO ESTRATÉGICO, nos termos do Acordo de Acionistas celebrado entre ambos em 18 de junho de 1997, neste ato representado por CLÁUDIO JOSÉ DIAS SALES e LUIZ DAVID TRAVESSO, na forma de seu Contrato Social, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, que se regerá pelo Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), pelo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e 9.074, de 7 de julho de 1995, pelo Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, pela legislação específica, pelas normas e regulamentos expedidos pelo PODER CONCEDENTE e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de transmissão de energia elétrica de que é titular a CONCESSIONÁRIA, através das instalações de transmissão sob a sua responsabilidade classificadas como integrantes da Rede Básica, de acordo com a Lei nº 9.074/95 e regulamentação pertinente.

Primeira Subcláusula - Para todos os efeitos legais, em especial para intervenção, encampação, transferência, declaração de caducidade ou extinção, cada uma das instalações de transmissão relacionadas no ANEXO I constitui concessão individualizada.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que poderão ser incluídas ou excluídas da Rede Básica instalações de transmissão integrantes do seu acervo, constantes do ANEXO II, em conformidade com a nova disciplina de caráter geral que vier a ser estabelecida.

Terceira Subcláusula - O conjunto das instalações de transmissão a que se refere o *caput* da cláusula primeira, juntamente com todos os equipamentos e serviços de suporte para a transmissão de energia elétrica, como serviços administrativos, medição, comunicações, controle dinâmico de tensão, suporte local e sistêmico de reativo, despacho de transmissão, manutenção, reserva, programação e demais serviços complementares, constituem o doravante denominado neste contrato de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO.

Quarta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA aceita que a exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica regulada por este Contrato deverá ser realizada, prioritariamente, como função de utilidade pública, sendo, entretanto, permitida a comercialização da transmissão de sinais (dados e voz) pelo compartilhamento de sistemas de comunicação associado ao serviço de transmissão, bem como ao uso de alternativas não convencionais de atendimento a pequenas cargas ao longo dos sistemas de transmissão (para-raios energizado, acoplamento capacitivo, divisor capacitivo de potencial, reator-transformador, novas tecnologias), observada a legislação específica. Nestes casos, as receitas auferidas, que deverão ser contabilizadas em separado, deverão ser parcialmente destinadas a propiciar a modicidade das tarifas de transporte de energia elétrica.

Quinta Subcláusula - As concessões disciplinadas neste Contrato substituem e extinguem quaisquer outras conferidas anteriormente à Lei nº 8.987/95, renunciando a CONCESSIONÁRIA a qualquer reivindicação de eventuais direitos preexistentes que contrariem a referida Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Na prestação do serviço referido neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA observará as prescrições deste Contrato, da legislação específica, das normas regulamentares e das instruções e determinações do PODER CONCEDENTE, sendo-lhe assegurada ampla liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal e tecnologia.

Primeira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a adotar, na prestação do serviço, tecnologia, equipamentos e instalações adequados, bem como métodos operativos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por agente especialmente designado para este fim, de forma a assegurar a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos existentes e futuros.

Segunda Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a operar e a manter o SERVIÇO DE TRANSMISSÃO segundo as normas e programação do órgão responsável pela coordenação da operação interligada, denominado neste documento como AGENTE OPERADOR, atualmente exercido pelo GCOI - Grupo Coordenador para Operação Interligada.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a firmar contrato operativo com o AGENTE OPERADOR com a interveniência do DNAEE concordando com os seguintes pontos principais:

I - o livre acesso a suas instalações será assegurado na forma da Lei, e de acordo com as regras de acesso, de operação e comerciais estabelecidas pelo AGENTE OPERADOR e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE;

- II - o AGENTE OPERADOR estabelecerá contratos de acesso a seu SERVIÇO DE TRANSMISSÃO com os usuários, aplicando as tarifas estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- III - a CONCESSIONÁRIA receberá do AGENTE OPERADOR receita fixada no contrato como contrapartida à disponibilização do seu SERVIÇO DE TRANSMISSÃO;
- IV - a operação do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;
- V - a manutenção do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, de acordo com os critérios estabelecidos pelo AGENTE OPERADOR; e,
- VI - a CONCESSIONÁRIA aceitará condições de penalização por motivo de não disponibilidade de instalações do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO para a operação interligada e por não cumprir programa ou qualidade requerida de manutenção previamente acordada com o AGENTE OPERADOR.

Quarta Subcláusula - Quaisquer normas, instruções ou determinações de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, expedidas pelo PODER CONCEDENTE, aplicar-se-ão, automaticamente, às concessões ora contratadas, a elas submetendo-se a CONCESSIONÁRIA, como condições implícitas deste Contrato.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, ou melhorar, os níveis de qualidade da transmissão de energia elétrica, de acordo com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DAS CONCESSÕES

As concessões para exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica referidas na Cláusula Primeira ficam prorrogadas até 8 de julho de 2015.

Primeira Subcláusula - Visando assegurar a continuidade e qualidade do serviço público e sempre com base nos relatórios técnicos sobre regularidade e qualidade dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, preparados pelo órgão técnico de fiscalização, nos termos da Cláusula Oitava, o prazo referido nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo PODER CONCEDENTE por igual período de 20 (vinte) anos, mediante requerimento da CONCESSIONÁRIA.

Segunda Subcláusula - O requerimento de prorrogação deverá ser apresentado até 36 (trinta e seis) meses antes do término do prazo deste Contrato, acompanhado dos comprovantes de regularidade e adimplemento das obrigações fiscais, previdenciárias e dos compromissos e encargos assumidos com os órgãos da Administração Pública, referentes aos serviços públicos de energia elétrica, bem assim de quaisquer outros encargos previstos nas normas legais e regulamentares então vigentes.

Terceira Subcláusula - O PODER CONCEDENTE manifestar-se-á sobre o requerimento de prorrogação até o 18º (décimo oitavo) mês anterior ao término do prazo da concessão. Na análise do pedido de prorrogação o PODER CONCEDENTE levará em consideração todas as informações sobre o serviço prestado, devendo aprovar ou rejeitar o pleito dentro do prazo acima previsto. O deferimento do pedido levará em consideração a não constatação, em relatórios técnicos fundamentados, emitidos pelo órgão de fiscalização, do descumprimento por parte da CONCESSIONÁRIA dos requisitos de serviço adequado. A falta de pronunciamento do PODER CONCEDENTE no prazo acima estabelecido significará a prorrogação automática das Concessões por igual período, nas condições vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - EXPANSÃO E AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS ELÉTRICOS

A CONCESSIONÁRIA obriga-se a estabelecer novas instalações e a ampliar e modificar as existentes, de modo a garantir o atendimento da atual e futura demanda de seu mercado de energia

elétrica, observadas as normas e recomendações dos órgãos gerenciadores do Sistema Elétrico Nacional e do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula-única - As ampliações dos sistemas de transmissão da CONCESSIONÁRIA deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do PODER CONCEDENTE. As novas instalações, as ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pelo PODER CONCEDENTE, incorporar-se-ão às respectivas concessões, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais e regulamentares da prestação do serviço público de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a cumprir, além do estabelecido em lei e nas normas regulamentares específicas, as obrigações e encargos seguintes:

- I - disponibilizar as instalações do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO para a operação interligada, nas condições estabelecidas no contrato operativo estabelecido com o AGENTE OPERADOR nos níveis de qualidade e continuidade estipulados na legislação e nas normas específicas;
- II - operar as instalações e equipamentos correspondentes, de acordo com as normas e programações estabelecidas em contrato com o AGENTE OPERADOR, de modo a assegurar a continuidade, a regularidade, a qualidade e a eficiência do serviço;
- III - manter registro e inventário dos bens vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente; a CONCESSIONÁRIA não poderá dispor, ceder ou dar em garantia, os ativos da concessão (bens reversíveis) sem a prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE;
- IV - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, respondendo, perante o PODER CONCEDENTE e perante os usuários e terceiros, pelas eventuais consequências danosas da exploração do serviço;
- V - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, bem assim a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração do serviço;
- VI - permitir aos encarregados da fiscalização do PODER CONCEDENTE, especialmente designados, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações utilizados na prestação do serviço, bem como aos seus dados e registros administrativos, contábeis, técnicos, econômicos e financeiros;
- VII- prestar contas anualmente, ao PODER CONCEDENTE, da gestão dos serviços públicos concedidos, mediante relatório, segundo as prescrições legais e regulamentares específicas;
- VIII- observar a legislação de proteção ambiental, respondendo pelas eventuais consequências de seu descumprimento;
- IX - realizar programas de treinamento de seus empregados, de modo a assegurar, permanentemente, a melhoria da qualidade e mais eficiência na prestação dos serviços públicos concedidos;
- X - participar do planejamento setorial e da elaboração dos planos de expansão do Sistema Elétrico Nacional, implementando e fazendo cumprir, no SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, as recomendações técnicas e administrativas deles decorrentes;
- XI- assegurar livre acesso às instalações de transmissão, por parte de produtores de energia elétrica e de consumidores não alcançados pela exclusividade do fornecimento, mediante celebração de contrato de disponibilização das instalações com o AGENTE OPERADOR;
- XII- integrar o fórum do AGENTE OPERADOR, diretamente ou através de representante, operando suas instalações de acordo com as regras vigentes e as futuras que emanarem desse Órgão, devendo a CONCESSIONÁRIA acatar e aplicar quaisquer novas resoluções, recomendações e instruções emitidas pelo mesmo;

XIII- efetuar, quando determinado pelo PODER CONCEDENTE, consoante o planejamento do Sistema Elétrico Nacional as interligações e ampliações que forem necessárias, mediante contratação com o AGENTE OPERADOR;

XV - publicar, periodicamente, suas demonstrações financeiras, nos termos da legislação específica; e,

XVI - organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de transmissão, vinculados ao serviço, informando ao PODER CONCEDENTE as alterações verificadas.

Primeira Subcláusula - Incumbe à CONCESSIONÁRIA estabelecer, por sua conta e risco, segundo as normas do PODER CONCEDENTE, as modificações e ampliações que se tornarem necessárias no SERVIÇO DE TRANSMISSÃO, visando a adequada prestação do serviço de transmissão de energia elétrica.

Segunda Subcláusula - Compete à CONCESSIONÁRIA captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada prestação do serviço público regulado neste Contrato.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA implementará medidas que tenham por objetivo o combate ao desperdício de energia, devendo elaborar, para cada ano subsequente, programa de incremento à eficiência no uso das instalações e de redução de perdas no SERVIÇO DE TRANSMISSÃO. Esse programa anual deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE até 30 de setembro de cada ano, desconsiderando-se o ano de assinatura do contrato.

Quarta Subcláusula - O programa anual previsto na Subcláusula anterior deverá ser analisado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE até 31 de dezembro do ano da sua apresentação.

Quinta Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a submeter à prévia aprovação do PODER CONCEDENTE qualquer alteração do Estatuto Social ou transferência de ações que implique mudança de controle, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações de titularidade dos ACIONISTAS CONTROLADORES, salvo quando tiver havido a prévia concordância do PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida nesta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

Na condição de delegada do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA gozará, na prestação dos serviços públicos que lhe são conferidos, das seguintes prerrogativas:

I - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público e estabelecer sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração dos serviços concedidos, com sujeição aos regulamentos administrativos;

II - promover desapropriações e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública e necessários à execução de serviços ou de obras vinculados aos serviços concedidos, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes; e,

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos serviços concedidos.

Subcláusula-única - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a CONCESSIONÁRIA poderá oferecer em garantia, em contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe são conferidas, desde que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço, observando-se o disposto na Cláusula Quinta, inciso III do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - TARIFAS E RECEITAS PELO USO DO SISTEMA DE TRANSMISSÃO

O acesso ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO da CONCESSIONÁRIA e sua remuneração se darão mediante tarifas estabelecidas em conformidade com critérios e metodologias, bem como procedimentos de alocação das receitas aos correspondentes ativos disponibilizados, estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

Primeira Subcláusula - As receitas da CONCESSIONÁRIA relativas aos ativos do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO disponibilizados ao AGENTE OPERADOR serão auferidas em conformidade com os critérios e metodologia estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

Segunda Subcláusula - Após a segregação tarifária dos atuais contratos de suprimento, inclusive os relativos à parcela de energia proveniente das centrais geradoras da CEMIG destinada à distribuição, e até a implantação da disciplina tarifária da transmissão que vier a ser estabelecida, serão adotados, para o segmento de transmissão, a mesma forma e periodicidade de reajuste e revisão aplicados ao segmento de geração de serviço público.

Terceira Subcláusula - A CONCESSIONÁRIA poderá cobrar pela construção de instalações de redes de transmissão de agentes geradores de energia elétrica ou consumidores livres para conexão as suas instalações de transmissão e ou pela prestação de serviços de operação e manutenção destas redes em condições específicas estabelecidas bilateralmente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A exploração dos serviços objeto deste Contrato será acompanhada, fiscalizada e controlada pelo PODER CONCEDENTE, através do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE ou órgão que vier a sucedê-lo.

Primeira Subcláusula - A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da CONCESSIONÁRIA, nas áreas administrativa, técnica, contábil, comercial, econômico e financeira, podendo o órgão fiscalizador estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências de qualidade, eficiência, segurança e regularidade da prestação dos serviços concedidos.

Segunda Subcláusula - A Fiscalização elaborará relatórios, com a periodicidade de, no máximo, 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura deste Contrato, devendo conter observações com relação aos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, incluindo qualquer inobservância de cláusulas deste Contrato e/ou normas regulamentares pertinentes.

Terceira Subcláusula - Os prepostos do órgão fiscalizador, especialmente designados, terão livre acesso a pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos serviços, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar de qualquer setor ou pessoa da CONCESSIONÁRIA informações e dados necessários para aferir a correta execução deste Contrato.

Quarta Subcláusula - A Fiscalização técnica e comercial dos serviços de energia elétrica abrange:

- I - a execução dos projetos de obras e instalações;
- II - a exploração dos serviços;
- III - a observância das normas legais, regulamentares e contratuais;
- IV - o desempenho do sistema elétrico no tocante à qualidade e continuidade do fornecimento efetuado a consumidores finais;
- V - a execução dos programas de incremento à eficiência no uso e oferta de energia elétrica; e,

VI - a estrutura de atendimento a consumidores e de operação e manutenção do sistema elétrico.

Quinta Subcláusula - A Fiscalização contábil abrangerá:

- I - o exame dos lançamentos e registros contábeis;
- II - o exame das Demonstrações Contábeis;
- III - o exame do cadastramento e controle patrimonial dos bens vinculados à concessão;
- IV - o exame do controle dos bens da União sob administração do concessionário;
- V - o exame dos Balancetes Mensais Padronizados;
- VI - o exame do Relatório de Informações Trimestrais - RIT;
- VII - o exame da adimplência intrasetorial;
- VIII - o exame da Prestação Anual de Contas - PAC, compreendendo o Relatório de Informações Trimestrais, do quarto trimestre, as Demonstrações Contábeis, o Parecer e Carta de Recomendações dos Auditores Independentes, Parecer dos Conselhos de Administração e Fiscal e Demonstração das Mutações do Ativo Imobilizado; e,
- IX - quaisquer documentos ou informações julgadas necessárias e requisitadas pela fiscalização.

Para efeito da fiscalização, o concessionário encaminhará, ou deixará a disposição do órgão fiscalizador, a documentação descrita.

Sexta Subcláusula - Serão submetidos, em separado, ao exame e aprovação do PODER CONCEDENTE todos os contratos, acordos ou ajustes celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e seus acionistas controladores, diretos ou indiretos, coligadas, em especial os que versem sobre direção, gerência, engenharia, contabilidade, consultoria, compras, suprimentos, construções, empréstimos, vendas de ações, mercadorias, bem assim os contratos celebrados:

- I - com pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a CONCESSIONÁRIA, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,
- II - com pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à CONCESSIONÁRIA.

Sétima Subcláusula - A fiscalização financeira compreenderá o exame das operações financeiras realizadas pela CONCESSIONÁRIA, inclusive as relativas à emissão de títulos de dívida.

Oitava Subcláusula - A contabilidade da CONCESSIONÁRIA obedecerá às normas específicas sobre Classificação de Contas e ao Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, inclusive os referentes aos contratos a que aludem os incisos I e II da Sexta Subcláusula desta Cláusula.

Nona Subcláusula - A fiscalização do PODER CONCEDENTE não diminui nem exime a CONCESSIONÁRIA de suas responsabilidades, quanto à adequação das suas obras e instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações financeiras e comerciais, dentre outras.

Décima Subcláusula - O desatendimento, pela CONCESSIONÁRIA, das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização implicará a aplicação das penalidades autorizadas pelas normas dos serviços ou definidas na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

A CONCESSIONÁRIA estará sujeita às penalidades de advertência ou multa, conforme previsto nas normas legais e regulamentares dos serviços e neste Contrato, sempre que:

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem estabelecidos, as informações e dados relativos à administração, contabilidade, técnica, economia e finanças, requisitados pela fiscalização do PODER CONCEDENTE;

II - deixar de adotar, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;

III - deixar de atender, nos prazos fixados pelo PODER CONCEDENTE a expansão ou ampliação do SERVIÇO DE TRANSMISSÃO; e,

IV - descumprir norma legal ou regulamentar, determinação do PODER CONCEDENTE ou qualquer disposição e cláusula deste Contrato.

Primeira Subcláusula - A penalidade de multa será aplicada pelo PODER CONCEDENTE no valor máximo de 0,1% (um décimo por cento) do valor do faturamento da CONCESSIONÁRIA nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao da ocorrência da infração.

Segunda Subcláusula - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, em que se assegure à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Terceira Subcláusula - Nos casos de, nos prazos estabelecidos, não ser feito o pagamento de multa imposta em decorrência de infração, ou não ser atendida notificação ou recomendação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularização da prestação dos serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, independente da apuração das responsabilidades da CONCESSIONÁRIA.

Quarta Subcláusula - Sem prejuízo do disposto na Subcláusula anterior, quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado pela fiscalização, promover-se-á a sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Quinta Subcláusula - Alternativamente à declaração de caducidade, nos termos das Quarta a Sexta Subcláusulas da Cláusula Décima Primeira a seguir, poderá o PODER CONCEDENTE restringir o elenco de instalações que compõem a concessão, promover a subconcessão ou desapropriar o bloco de ações de controle da CONCESSIONÁRIA e levá-lo a leilão público. Neste último caso, o montante líquido da indenização a ser paga pelas ações desapropriadas será, exclusivamente, o apurado no leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO, ENCAMPAÇÃO DOS SERVIÇOS

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na concessão a qualquer tempo, visando assegurar a prestação adequada dos serviços ou o cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Primeira Subcláusula - A intervenção será determinada por decreto do PRESIDENTE DA REPÚBLICA, que designará o Interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do decreto, o correspondente procedimento administrativo, para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

Segunda Subcláusula - Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONCESSIONÁRIA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

Terceira Subcláusula - Para atender relevante interesse público, mediante lei autorizativa específica, o PODER CONCEDENTE poderá retomar os serviços, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela CONCESSIONÁRIA para garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DAS CONCESSÕES, REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS

Considerar-se-ão extintas as concessões para exploração dos serviços de transmissão de energia elétrica reguladas por este Contrato, sempre que forem observadas as normas legais específicas:

- I - pelo advento do termo final do contrato;
- II - pela encampação dos serviços;
- III - pela caducidade;
- IV - pela rescisão;
- V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga; e,
- VI - em caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

Primeira Subcláusula - O advento do termo final do contrato, sem pedido de prorrogação tempestivamente formulado, opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se ao PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços, até que se processe a licitação para outorga de nova concessão e prorrogar o presente Contrato até a assunção do novo concessionário.

Segunda Subcláusula - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao PODER CONCEDENTE, dos bens vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e determinação do montante da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Terceira Subcláusula - Para efeito da reversão, consideram-se bens vinculados aqueles realizados pela CONCESSIONÁRIA e efetivamente utilizados na prestação dos serviços.

Quarta Subcláusula - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, o PODER CONCEDENTE promoverá a declaração de caducidade da concessão, mediante processo administrativo que assegure ampla defesa a CONCESSIONÁRIA, que terá direito às indenizações das parcelas de investimentos ainda não amortizadas, realizadas para garantir a continuidade do serviço.

Quinta Subcláusula - A declaração de caducidade da concessão será precedida de um processo administrativo para verificação das infrações ou falhas, sendo concedida à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa. A CONCESSIONÁRIA terá direito a uma indenização das parcelas do investimento ainda não amortizadas, realizados para garantir a continuidade dos serviços.

Sexta Subcláusula - O processo administrativo acima mencionado não será instalado até que à CONCESSIONÁRIA tenha sido dado inteiro conhecimento, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Sétima Subcláusula - A decretação da caducidade não acarretará, para o PODER CONCEDENTE, qualquer responsabilidade em relação aos ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a CONCESSIONÁRIA, nem com relação aos empregados desta.

Oitava Subcláusula - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONCESSIONÁRIA promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, das normas aqui estabelecidas. Nessa hipótese, a CONCESSIONÁRIA não poderá interromper a prestação dos serviços enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção do Contrato.

Nona Subcláusula - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o PODER CONCEDENTE assumirá, imediatamente, a prestação dos serviços, para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROMISSO DOS INTERVENIENTES

Os INTERVENIENTES declaram aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da CONCESSIONÁRIA disposição no sentido de não transferir, ceder ou de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle sem a prévia concordância do PODER CONCEDENTE.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 9.074/95, e no art. 20 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o PODER CONCEDENTE delegará ao ESTADO DE MINAS GERAIS competência para o desempenho das atividades complementares de fiscalização, controle e regulação dos serviços e instalações de energia elétrica operados pela CONCESSIONÁRIA.

Subcláusula Única - A delegação de competência prevista nesta Cláusula será conferida aos termos e condições que vierem a ser definidos em Convênio de Cooperação, uma vez comprovado, pelo ESTADO DE MINAS GERAIS, a estruturação de órgão aparelhado, técnica e administrativamente, para a execução das atividades respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O ACIONISTA CONTROLADOR e o SÓCIO ESTRATÉGICO obrigam-se a organizar e administrar separadamente os contratos de concessão de distribuição, de transmissão e de geração, inclusive no que se refere à contabilidade, gestão de ativos e compromissos contratuais, nos seguinte prazos:

I - contábil, até 31 de dezembro de 1997;

II - ativos, compromissos contratuais e administrativos, até 31 de dezembro de 1998; e,

III - reorganização societária da CEMIG, até 31 de dezembro de 2000, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de que é titular a CEMIG, preservados, em cada uma dessas empresas, os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de qualquer disposição do presente Contrato, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA

formarão, em cada caso, comissão de três (3) membros especialistas, com a incumbência de sugerir, no prazo que for indicado, a solução negociada do conflito.

Primeira Subcláusula - Os membros da comissão a que se refere o *caput* desta Cláusula serão designados, por escrito, um pelo PODER CONCEDENTE, outro pela CONCESSIONÁRIA e, o terceiro, de comum acordo pelas partes em conflito.

Segunda Subcláusula - As dúvidas ou controvérsias não solucionadas na forma indicada nesta Cláusula serão apreciadas e dirimidas no Juízo Federal desta Cidade de Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

Dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem à sua assinatura, a CONCESSIONÁRIA providenciará a publicação, nos Diários Oficiais da União e do Estado de Minas Gerais, do extrato deste Contrato, que será registrado e arquivado no Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE), do Ministério de Minas e Energia.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, que são assinadas pelos representantes do PODER CONCEDENTE, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR e do SÓCIO ESTRATÉGICO, juntamente com duas testemunhas, para que o Contrato possa produzir os efeitos jurídicos.

Brasília - DF, em 10 de julho de 1997

PELO PODER CONCEDENTE:

RAIMUNDO BRITO
Ministro de Estado de Minas e Energia

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO
Diretor do DNAEE

PELA CONCESSIONÁRIA:

CARLOS ELOY CARVALHO GUIMARÃES
Diretor-Presidente

JOSÉ DA COSTA CARVALHO NETO
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

EDUARDO AZEREDO
Governador do Estado de Minas Gerais

PELO SÓCIO ESTRATÉGICO:

CLÁUDIO JOSÉ DIAS SALES
Southern Electric Brasil Participações Ltda.

LUIZ DAVID TRAVESSO
Southern Electric Brasil Participações Ltda.

TESTEMUNHAS:

PETER GREINER
CPF 026.649.508-78

EDUARDO NELSON LADEIRA PESSOA
CPF 024.070.197-68

ANEXO I

CONTRATO DE CONCESSÃO DA CEMIG TRANSMISSÃO

INSTALAÇÕES DA CEMIG QUE COMPÕE A REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE

**(APROVADA PELA PORTARIA DNAEE Nº 244, DE
28/06/96, PUBLICADA NO D.O.U. DE 01/07/96)**

ANEXO I

INSTALAÇÕES DA CEMIG QUE COMPÕE A REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO
INTERLIGADO SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE
(APROVADA PELA PORTARIA DNAEE Nº 244, DE 28/06/96, PUBLICADA NO D.O.U. DE 01/07/96)

LINHAS DE TRANSMISSÃO

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 500 kV	Emborcação / Nova Ponte	LT 500 kV	S. Simão / A. Vermelha
LT 500 kV	Jaguara / Ouro Preto 2	LT 500 kV	Neves 1 / Mesquita
LT 500 kV	Nova Ponte / Jaguara	LT 500 kV	Jaguara / Neves 1
LT 500 kV	S. Gotardo 2 / Neves 1	LT 500 kV	Emborcação / Itumbiara
LT 500 kV	S. Simão / Jaguara	LT 500 kV	Emborcação / S. Gotardo 2
LT 345 kV	Barreiro / Taquaril	LT 345 kV	Neves 1 / Barreiro
LT 345 kV	Jaguara / L.C. Barreto	LT 345 kV	Lafaiete / Ouro Preto 2
LT 345 kV	Jaguara / Pimenta I e II	LT 345 kV	Ouro Preto 2 / Taquaril
LT 345 kV	Jaguara / Volta Grande	LT 345 kV	Barbacena 2 / Lafaiete
LT 345 kV	Pimenta / Barbacena 2	LT 345 kV	Neves 1 / Três Marias
LT 345 kV	Pimenta / Taquaril	LT 345 kV	Taquaril / Neves 1
LT 345 kV	Três Marias / São Gotardo 2	LT 230 kV	Mesquita / Gov. Valadares 2LT1

SUBESTAÇÕES

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Neves 1	Barbacena 2
São Gotardo	Lafaiete
Mesquita	Barreiro
Ouro Preto 2	Taquaril
Jaguara (Intermediária)	Governador Valadares 2
Pimenta	Conselheiro Pena

ANEXO II

CONTRATO DE CONCESSÃO DA CEMIG TRANSMISSÃO

**INSTALAÇÕES DA CEMIG QUE PASSARÃO A
COMPOR A REDE BÁSICA DO SISTEMA
ELÉTRICO INTERLIGADO
SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE**

**(CONFORME A SEGUNDA SUBCLÁUSULA DA
CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO)**

ANEXO II

INSTALAÇÕES DA CEMIG QUE PASSARÃO A COMPOR A REDE BÁSICA DO SISTEMA ELÉTRICO INTERLIGADO SUL/SUDESTE/CENTRO-OESTE
(CONFORME A SEGUNDA SUBCLÁUSULA DA CLÁUSULA PRIMEIRA DESTE CONTRATO)

LINHAS DE TRANSMISSÃO

TENSÃO	DENOMINAÇÃO	TENSÃO	DENOMINAÇÃO
LT 345 kV	Três Marias / Várzea da Palma	LT 345 kV	Barbacena 2 / Juiz de Fora 1
LT 345 kV	Várzea da Palma / Montes Claros 2	LT 345 kV	Jaguara Abaixadora / Intermediária
LT 230 kV	Taquaril / Itabira 2	LT 230 kV	Taquaril / Itabira 2 via Santa Luzia
LT 230 kV	João Monlevade 2 / Itabira 2	LT 230 kV	Taquaril / Itabira 2 via Barão de Cocais 2
LT 230 kV	Mesquita / G. Valadares 2 LT2	LT 230 kV	Itabira 2 / Ipatinga 1 via Salto Grande
LT 230 kV	Ipatinga 1 / Acesita via Timóteo	LT 230 kV	Itabira 2 / João Monlevade 2
LT 230 kV	Barão de Cocais 2 / São Bento Mineração	LT 230 kV	João Monlevade 2 / Ipatinga 1 via Nova Era 2
LT 230 kV	Mesquita / Usiminas	LT 230 kV	Ipatinga 1 / Usiminas
LT 230 kV	Nova Era 2 / ELETROVALE	LT 230 kV	Ipatinga 1/ Mesquita LT1 e LT2

SUBESTAÇÕES

DENOMINAÇÃO	DENOMINAÇÃO
Três Marias	Juiz de Fora 1
Várzea da Palma 1	Itabira 2
Montes Claros 2	Ipatinga 1
Barão de Cocais 2	Emborcação (seccionadora)
Itutinga	Jaguara (usina)
João Monlevade 2	Nova Era 2
Nova Ponte (seccionadora)	São Simão (seccionadora)
Timóteo	Volta Grande (seccionadora)

Anexo II - Contrato.pdf

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.**, CNPJ 06.981.180/0001-16, com sede à AV. BARBACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA A1, BAIRRO SANTO AGOSTINHO, BELO HORIZONTE - MG, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e CISRU CENTRO SUL, CNPJ 11938399000172, doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora n.º 3010831169, situada na (o) EST ESTRADA PARA BARROSO 9998 CT PARQUE DE EXPOSICAO 36200-000 BARBACENA, MG, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

DAS DEFINIÇÕES

1. Carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
2. Consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
3. Distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
4. Energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);
5. Energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);
6. Grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);
7. Indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções corridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
8. Interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
9. Padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;
10. Ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
11. Potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
12. Suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
13. Tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
14. Unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação,

quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR

1. Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
2. Ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
3. Escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;
4. Receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;
5. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
6. Ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;
7. Ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;
8. Ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
9. Ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
10. Ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;
11. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;
12. Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;
13. Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;
14. Receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

CISRU
60
CEMIG

15. Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. Ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. Ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. Ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. Quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. Ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR

1. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. Pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se

aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO
Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. Impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. Razões de ordem técnica; e

5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL

A distribuidora pode:

1. Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. Incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Pode ocorrer por:

1. Pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. Decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. Pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA

1. Vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. A ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 15 (quinze) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. Sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL..

ANEEL
Agência Nacional de Energia Elétrica
161 - Logradouro Visconde do Rio Branco, 156 -
Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20040-020

CEMIG
Distribuição S.A.
116

DE ACORDO

02/04/2018

Francis
Francismar Sebastião Gonçalves
Assessor Jurídico do CISRU Centro Sul
OAB nº 166.470

**Anexo III - SimuladorEnergiaSolarIntelbras-Simulacao-19-
12-2023-113216.pdf**

Resultado



Potência instalada*

56,43 kWp



Área mínima necessária*

342 m²



Valor aproximado do sistema com instalação*.

Entre R\$ 165.339,90 e R\$ 214.941,87



Produção mensal*

7.081,59 kWh/ mês



Economia anual aproximada*

R\$ 63.003,53



Tempo aproximado de retorno do investimento*

Entre 2 e 3 anos



Você pode adquirir seu sistema direto com a Intelbras e realizar o pagamento em até 21x* no cartão de crédito. Ou você pode optar por um financiamento de até 120x com um parceiro financeiro** de sua escolha, e sabe o melhor? **Você praticamente substitui a sua conta de energia pela prestação do sistema fotovoltaico, e ao final das parcelas, fica livre!**

Pronto para fazer o sol pagar suas contas? Solicite seu orçamento completo e entenda melhor as opções que cabem no seu bolso!

*Sujeito a cobrança de juros

**Consulte as condições dos bancos parceiros Intelbras

*Importante: Os valores obtidos são aproximados e referem-se a uma simulação do funcionamento dos equipamentos em condições de uso e instalação conforme Manual do Usuário, servindo apenas como subsídio para decisão, uma vez que, no caso concreto existem variáveis que podem interferir do valor final, como o tipo de telhado, condições climáticas, estruturas de fixação, entre outras. O tempo aproximado de retorno do investimento entre 4 e 5 anos, já considera o valor médio de instalação.

